

PORTARIA DETRAN/MS "N" N. 01, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

"Estabelece prazo para a emissão do CRV/CRLV após a inclusão/alteração do gravame pelo Agente Financeiro no âmbito do DETRAN/MS."

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a competência definida no inciso III do art. 22, da Lei n. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, que especifica normas relativas à inclusão e baixa eletrônica de gravames sobre veículos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria DETRAN/MS n. 6762/2002, que trata da implementação do SNG – Sistema Nacional de Gravame no âmbito do DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito em vigor;

CONSIDERANDO os casos em que o Agente Financeiro inclui reserva de gravame (informação pendente) e o financiado não comparece ao Órgão de Trânsito para emissão do CRV com o registro (efetivação) desse gravame;

RESOLVE:

Art. 1.º - Após a inclusão/alteração do gravame pelo Agente Financeiro/Credor, o proprietário/adquirente do veículo deverá dirigir-se imediatamente ao DETRAN-MS para emissão da respectiva documentação do veículo (CRV/CRLV), com a averbação do gravame, conforme dispõe a legislação de trânsito em vigor.

Art. 2.º - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos do cadastramento do gravame, mantendo-se este como informação pendente, o Agente Financeiro não mais poderá realizar o cancelamento do mesmo através do sistema informatizado.

Art. 3.º. – Esgotado o prazo previsto no artigo anterior e havendo necessidade do cancelamento do gravame, deverá o Agente Financeiro, por seu representante legal, encaminhar requerimento escrito e fundamentado à FENASEG, em seu escritório regional (GRV Solutions) sediado em CURITIBA – PR, solicitando baixa do respectivo gravame, que será submetido à análise da referida entidade.

Art. 4.º. – A qualquer tempo a DIRVE – Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos do DETRAN – MS, poderá solicitar a FENASEG/GRV Solutions, os processos de cancelamento de gravame para auditoria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2011

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente – DETRAN/MS